



Regime Tributário Aplicável ao Sector Mineiro em Angola **(CÓDIGO MINEIRO (Decreto-Lei n.º 31/11, de 23 de** **Setembro))**

1 **Objecto e Âmbito do Regime Tributário**

2 **Encargos Tributários**

3 **Princípio da Independência dos
Encargos e das Obrigações Tributários**

4 **Incentivos Fiscais**

Objecto e Âmbito Artigo 238º

Regime tributário:

Aplicável a todas as entidades (i) nacionais ou (ii) estrangeiras

Exercício de actividades:

- Reconhecimento;
- Pesquisa;
- Prospekção; e de
- Exploração de minerais.

Espaço geográfico: em território nacional, bem como em outras áreas territoriais ou internacionais sobre as quais o direito ou os acordos internacionais reconheçam poder de jurisdição tributária à República de Angola.

Os encargos tributários das entidades que exercem as actividades abrangidas por esse regime são

- Imposto de Rendimento (Imposto Industrial)
- Royalty (Imposto sobre o valor dos recursos minerais)
- Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)
- Taxa de Superfície
- Taxa Artesanal



Não excluem a sujeição a outros impostos ou taxas, devidos por lei, pela prática de actos complementares ou acessórios das actividades referidas, excepto quando deles estejam expressamente isentos, assim como dos emolumentos previstos no Código Mineiro.

**Encargos
Tributários
Artigo
239º**

Princípio da Independência dos Encargos e das Obrigações Tributárias Artigo 240º

O Regime Fiscal Aplicável ao Sector Mineiro”

O cálculo da matéria colectável e a liquidação dos encargos tributários das Entidades faz-se, para cada concessão mineira, de forma autónoma, sendo independentes entre si as obrigações tributárias relativas a uma determinada concessão mineira e a quaisquer outras devidas por lei.

Princípio da Independência dos Encargos e das Obrigações Tributárias Artigo 243º

Em tudo o que não estiver previsto no Código Mineiro sobre a tributação é aplicado, subsidiariamente

- Código Geral Tributário
- Pauta Aduaneira
- Legislação avulsa de natureza fiscal e administrativa

IMPOSTO INDUSTRIAL: O imposto de rendimento sobre a actividade mineira referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 239.º, é o imposto industrial que se encontra genericamente regulado na legislação comum

Imposto de Rendimento Artigos 244º e 245º

Taxa de Imposto	25%
Revertem a favor:	5%
• Da autarquia sob cuja jurisdição esteja a mina respectiva • Proporcionalmente, quando a área de actividade abranger mais do que uma autarquia	

Incidência Artigos 246º, 247º,

IMPOSTO DE RENDIMENTO

Sobre os lucros imputáveis ao exercício das entidades nacionais ou estrangeiras que, nos termos do Código Mineiro, tenham adquirido os direitos mineiros

Ficam isentas do pagamento do Imposto Industrial as entidades que, nos termos do Código Mineiro, estejam sujeitas ao pagamento da taxa sobre o exercício da actividade mineira

✓ Exploração Mineira Artesanal

IMPOSTO INDUSTRIAL

Taxa	Custos dedutíveis	Custos Não-dedutíveis	Amortizações (taxa anual)	Provisão
25%	- encargos actividade básica - custos prospecção e pesquisa - encargos distribuição e venda - encargos financeiros (juros, etc) - remunerações, abonos, subsídios, encargos pensões, etc - formação pessoal angolano - encargos fiscais e parafiscais - reintegrações e amortizações - provisões (recuperação ambiental, etc) - indemnizações e prejuízos não seguráveis - encargos com segurança - contribuições Fundo Ambiental	- encargos actividade básica - Imposto Industrial - despesas por falta e negligencia grave - comissões pagas intermediários - indemnizações e prejuízos de riscos seguráveis - arbitragem, salvo defesa interesses operações mineiras - ofertas e donativos (salvo aprovação AGT) - juros intercalares - impostos trabalhadores - despesas representação $\leq$ 20% remuneração base - despesas pessoais dos sócios e accionistas - contrapartidas oferecidas ao Estado pela atribuição da concessão	- Equipamentos fixos – 20% - Equipamentos móveis – 25% - Ferramentas/Utensílios – 33.3% - Equipamento acampa – 20% - Prospecção/Pesquisa – 25%	Para recuperação ambiental definida no EVTEF

Incidência Artigos 254º e 256º

IMPOSTO SOBRE O VALOR DOS RECURSOS MINERAIS (ROYALTY)

- ✓ Incide sobre o valor dos minerais extraídos à boca da mina ou, quando haja tratamento, sobre o valor dos concentrado.
- ✓ Ficam **isentos** do pagamento do **Royalty**, os minerais extraídos pelas Entidades que exerçam apenas actividades de prospecção e pesquisa, cujo valor seja **irrelevante**
- ✓ É competente para dirimir conflitos sobre a relevância ou irrelevância de minerais extraídos durante a fase de reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação: é do Ministro da tutela

Incidência Artigo 254º

IMPOSTO SOBRE O VALOR DOS RECURSOS MINERAIS (ROYALTY):

Tratando-se de **Mineração Artesanal** de:

- **Diamantes**
 - Incide sobre o valor dos lotes adquiridos pelos órgãos públicos de comercialização
- **Outros minerais**
 - Incide sobre o valor dos minerais adquiridos pelos órgãos públicos de comercialização e outros compradores autorizados

IMPOSTO SOBRE O VALOR DOS RECURSOS MINERAIS (ROYALTY):

Taxa
Artigo
257º

Recursos Minerais	Taxa s/ o valor
Minerais Estratégicos	5%
Pedras e Minerais metálicos preciosos	5%
Pedras semi-preciosas	4%
Minerais metálicos não preciosos	3%
Materiais de construção de origem mineira e outros minerais	2%

TAXA DE SUPERFICIE

✓ Os titulares de direitos de prospecção mineira estão obrigados ao **pagamento anual de uma taxa de superfície** que incide sobre a **área da concessão**.

Incidência
Artigo 260º;
Taxa(UDS)
em Km²

Minerais	1 ano	2 ano	3 ano	4 ano	5 ano
Diamantes	7	12	20	30	40
Restantes Minerais Estratégicos	5	10	15	25	35
Pedras e Metais Preciosos	5	10	15	25	35
Pedras semi-preciosas	4	7	10	15	20
Minerais metálicos não preciosos	3	5	7	12	18
Materiais de construção de origem mineira e outros minerais	2	4	6	10	15

IMPOSTO E TAXA ARTESANAL

**Incidência
Taxa
Pagament
o
Artigos
264º, 265º
e 266º**

As Entidades que exerçam actividade de **exploração mineira artesanal de minerais não estratégicos**, estão sujeitas ao pagamento da taxa sobre o exercício da mineração artesanal

É estabelecida por decreto do Executivo, por proposta dos Ministros das Finanças e da Tutela.

O valor da taxa artesanal é fixado em salários mínimos, sendo distinto para cada tipo de mineral explorado.

O detentor do Título de **Exploração artesanal de minerais estratégicos** está sujeito ao pagamento de:

- Impostos e taxas legais
- *Royalty* de até 5% do valor dos minerais

IMPOSTO E TAXA

Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- As sociedades mineiras estão sujeitas a liquidar o IVA nas facturas dos seus clientes sempre que estiverem enquadradas no regime geral conforme código do IVA – Artigo 4º do CIVA;
- A exportação está isenta do pagamento de IVA – Artigo 14º do CIVA;
- A importação de certos equipamentos do sector estão isentos do IVA – Artigo 15º do CIVA;
- A taxa do IVA aplicável ao sector mineiro é de 14% conforme artigo 19º do código do IVA.

**Outros
impostos
aplicável ao
Sector
mineiro:
Artigo 241
e 242º**

Imposto sobre a Aplicação de Capitais:

Os dividendos distribuídos pelas sociedades ou outras entidades empresariais, resultantes dos rendimentos obtidos nas operações de exploração mineira, estão sujeitos ao Imposto sobre Aplicação de Capitais, nos termos da Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Imposto sobre o Rendimento do Trabalho:

Os trabalhadores estrangeiros, residentes ou não, contratados pelas concessionárias ou por quem, de forma legal, realiza a actividade de pesquisa, prospecção ou exploração de recursos minerais, bem como todos aqueles que forem contratados para prestar serviços técnicos, científicos ou artísticos, não tributados por outro imposto, ficam sujeitos ao Imposto sobre o Rendimento do Trabalho, nos termos e condições previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho.

Outros impostos aplicável ao Sector mineiro: Artigo 243º

Imposto do Selo

Sempre que, no âmbito da sua actividade, as empresas inseridas no sector mineiro pratiquem actos que se subsumam às normas de incidência do Imposto de Selo.

Imposto predial (Código do imposto predial, aprovado pela Lei n.º 20/20 de 9 de Julho)

Imposto sobre veiculo motorizado(Lei do imposto sobre veículos motorizados – Lei n.º 24/20 de 13 de Julho)

Incentivos Fiscais 253º

- Requerimento dos Interessados dirigido ao MINFIN, com parecer Ministro da Tutela
- Fase: discutido e negociado na fase contratual do processo de investimento



- ✓ Incentivos Fiscais na forma de custos dedutíveis
- ✓ Prémios de Investimento
- ✓ Períodos de graça no pagamento do Imposto Industrial
- ✓ Outros

Incentivos Fiscais Artigo 253º

São Passíveis de Incentivos, os Seguintes Actos:

- Recurso ao mercado local de bens e serviços complementares
- Desenvolvimento da actividade em zonas remotas
- Contribuição para a formação e treinamento de recursos humanos locais
- Realização de actividades de pesquisa e desenvolvimento em cooperação com instituições académicas e científicas angolanas
- Tratamento e beneficiação local dos minerais
- Relevante contribuição para o aumento das exportações

Os povos têm livre disposição das suas riquezas e dos seus recursos naturais. Este direito exerce-se no interesse exclusivo das populações...

...a fim de permitir que a população de cada País beneficie plenamente das vantagens provenientes dos seus recursos

(Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos)



MUITO OBRIGADO



AGT

EDUCAÇÃO
E CIDADANIA
FISCAL